



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02 /2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº02 /2017- DISPENSA 02 /2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-6, com endereço na Rua Coronel Ferrão nº 251, Centro, em Senhora dos Remédios/MG, CEP: 36.275-000, representada neste ato por seu Presidente Willian Nunes Dornelas, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 069.216.926-12, portador da cédula de identidade nº MG 13.969.706, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre José Rocha, nº37, Ap100 Centro, Senhora dos Remédios, CEP: 36.275-000 denominada simplesmente CONTRATANTE e **JE COMUNICAÇÃO E IMAGEM LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.799/0001-55, com endereço na Rua José Basílio de Carvalho, nº 126, Centro, Alto Rio Doce/MG, CEP: 36.260-000, representada neste ato por seus sócios Sr. Samuel Alexandre Mendes Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.891.796-96, portador da cédula de identidade nº MG-14.468.129 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Basílio de Carvalho, nº 126 A, Centro, Alto Rio Doce/MG, CEP: 36.260-000 e Sr. José Eleutério da Silva, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o nº 430.353.107-34, portador da Cédula de Identidade nº 3.758.253 SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Basílio de Carvalho, nº 126 A, Centro, Alto Rio Doce/MG, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista Processo, nº 002/2017- Dispensa nº 002/2017 e respectivo ato de ratificação, com fundamento na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Publicado em
21.12.2017
Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços jornalísticos para publicação dos atos administrativos e para a publicação de matérias de conteúdo informativo sobre as atividades do poder Legislativo de Senhora dos Remédios, mediante divulgação quinzenal com circulação de tiragem média do periódico informada na proposta datada de 11/05/2017 (seis mil exemplares).

1.1 A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como na proposta firmada pela Contratada e demais elementos constantes do referido processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais, até a data do término do contrato.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.065.058/0001-86

2.2 Como condição ao pagamento de cada parcela a Contratada deverá enviar à Contratante a fatura correspondente para conferência e aprovação por parte do servidor responsável.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da regular prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal junto à Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de cheque a crédito da contratada.

2.2.3 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

2.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.001.2.0002

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações contidas na Cláusula Primeira - Do Objeto, cabe à Contratada:

3.1.1. prestar os serviços de forma adequada e eficiente, preservando e zelando pelo

3.1.2. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização

3.1.3. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas pela prestação

3.1.4. entregar os serviços objeto deste Contrato, mediante circulação da tiragem me

3.1.5. providenciar todos os recursos e materiais necessários ao perfeito cumprimento das taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.1.6. assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do c

3.1.7. assumir todos os prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, por serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, erros ou atrasos de sua responsabilidade;

3.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante. Caso esta seja chamada a juízo e condenada por eventual inobservância das normas em referência, a Contratada obriga-se a ressarcir a Contratante do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação;

3.1.9. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária

3.1.10. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações, para que não possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.11. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante recusá-los

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.065.058/0001-86

caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou na normatização aplicável à matéria;

3.1.12. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados da Contratante;

3.1.13. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

3.1.14. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da Contratante;

3.1.15. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela Contratante;

3.1.16. Havendo necessidade de correção por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a Contratada sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos dos valores pactuados, nas respectivas datas, observando a efetiva realização do serviço.

4.2. Acompanhar a execução dos serviços, garantindo sua eficiência e fiscalizando sua atuação.

4.3. Disponibilizar os atos administrativos e as matérias de conteúdo informativo

para serem publicados. •

4.4. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do serviço contratado, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

4.6. Reduzir a termo as irregularidade não sanada pela Contratada, para aplicação

de sanções.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme estabelece o art. 65, da Lei n² 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é 01/11/2017 até 31/01/2018

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. . Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, nos termos do arts. 77 e 78 da Lei Federal n⁹ 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa, que pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, que destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, multa, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

7.1.4. declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, que destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.2. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da Contratada, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

7.3. A pena de suspensão dos direitos da Contratada impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- 7.4. A multa prevista no item 7.1.2 será:
- 7.4.1. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 7.4.2. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- 7.4.3. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de descumprimento dos prazos fixados, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais
- será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A Contratante, após este prazo, aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/o u instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- 7.5. Na hipótese do previsto no item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7.6. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da Contratada, será descontado do primeiro pagamento devido em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
- Na hipótese de descumprimento total da obrigação ou pagamento insuficiente para proceder ao desconto da multa aplicada, o valor das penalidades pecuniárias previstas deverá ser recolhido à Contabilidade da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado no item 8.4;
- 7.8. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 7.9. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.
- 7.10. Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.065.058/0001-86

7.11. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a Contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA OITAVA – CLAUSULA DE RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, independente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei supra referida.

8.2. Também são fundamentos para a resolução do contrato:

8.2.1. razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

8.2.2. mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

8.2.3. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante;

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão a rescisão do contrato com as conseqüências estabelecidas neste instrumento e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. Vincula-se este Contrato ao Ato de Ratificação de Dispensa e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia a qualquer outro,

por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste, nos termos do §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E por acharem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.065.058/0001-86

Senhora dos Remédios, 01 de Novembro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CONTRATANTE

x

JE COMUNICAÇÃO E IMAGEM LTDA.

SAMUEL ALEXANDRE MENDES SILVA

CONTRATADA

JE COMUNICAÇÃO E IMAGEM LTDA.
JOSÉ ELEUTÉRIO DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas

1

Nome _____

Identidade: 065.038.906-99

Testemunhas

1 _____

Nome Terezinha Ap^o Silva

Identidade: MG 19.164.305 PC/MG